

**PARECER N°** : 1002.008/2023 - TA/CGM

**ASSUNTO** : ANÁLISE ACERCA DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N° 058/2021.

**INEXIGIBILIDADE** : INEXIGIBILIDADE N° 010919/2021.

**INTERESSADO** : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA E GCGOV SISTEMAS E ASSESSORIA.

---

**PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO**

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao **2º Termo Aditivo de Prazo do Contrato Administrativo de n° 058/2021, Inexigibilidade N° 010919/2021**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA** e a Pessoa Jurídica **GCGOV SISTEMAS E ASSESSORIA**, inscrito no CNPJ SOB O N° 23.456.910/0001-89, que tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado por doze meses, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei n° 8.666/93; conforme solicitado **pela Secretária Municipal de Educação de Altamira (Sra. Kátia Mirella da Silva Lopes)**, acompanhado do parecer da fiscal do contrato (**Sr. Erik Vinicius Januarina de Sousa**) e autorização pela conseqüente Ordenadora de Despesas.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito (**Dr. RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON**



OAB/PA 19.681), os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

## **1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO DE PRAZO:**

O Procedimento de Aditivo Contratual de Prazo está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Desta forma, percebe-se que o contrato está ativo até a data 12/02/2023 e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação do prazo contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência dos contratos iniciais.

Em análise, percebe-se que a Secretária Municipal de Educação de Altamira Sra. KÁTIA MIRELLA DA SILVA LOPES justifica que o referido processo visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados no suporte técnico, manutenção, atualizações e serviços para controle de autorizações, controle de almoxarifado, equilíbrio de cotas e alinhamento contínuo de aquisições públicas, visando assegurar a continuidade dos trabalhos que já vem sendo executados pela secretaria de educação. Por fim, justifica-se a prorrogação pelo prazo de doze meses, pois, a vigência do contrato original encerra-se dia 12 de fevereiro de 2023, e, considerando ser imprescindível o objeto, é essencial que seja prorrogado pelo período solicitado.



Destarte, o parecer jurídico do **Dr. Rafael Duque Estrada de Oliveira Peron - OAB/PA N° 19.681**, fundamentou, exaustivamente, que o objeto do **2° TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N° 058/2021**, tem característica essencial e contínua, baseando-se nas legislações correspondentes e entendimento do Tribunal de Contas da União, sendo perfeitamente cabível o aditamento de prazo pretendido pela Administração Pública.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi feita a conformidade dos atos conforme a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrada a existência de Dotação Orçamentária.

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento do contrato pelo período de 12/02/2023 a 12/02/2024.

## **2- CONCLUSÃO:**

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico do **Dr. Rafael Duque Estrada de Oliveira Peron - OAB/PA N° 19.681**, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito e conseqüentemente formalização do **2° TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N° 058/2021**, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

Altamira (PA), 10 de fevereiro de 2023.

---

**NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES**

Controladora Geral do Município de Altamira



Decreto n° 1862/2022



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37  
Rua Otaviano Santos, n°. 2288, SUDAM I  
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA  
FONE: (93) 3515-3929